**LEI Nº. 878, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa de Bolsa de Estudos para alunos do 3º grau, inclusive aqueles de cursos de ensino a distância – EAD, que preencham os requisitos legais.

**Art. 2º.** São requisitos a serem observados:

**I** – Estar cursando regularmente, pela primeira vez, curso de 3º grau (graduação), excetuando-se, pois, quem já possua curso concluído de graduação, cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado. A comprovação se dará mediante declaração escrita firmada pelo próprio candidato.

**II** – Possuir renda familiar de até (10) dez salários mínimos devidamente comprovados, nesta ordem de preferência, através de:

1. declaração de imposto de renda de pessoa física e jurídica de cada membro da família ou declaração de isento obtida no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;
2. carteira de trabalho e comprovantes de pagamento de salário de todos os membros da família;
3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para Microempreendedor Individual (MEI);
4. Declaração de próprio punho de cada membro da família.

**III** – Residir em Córrego Fundo há pelo menos 3 (três) anos, comprovando a cada 06 (seis) meses a residência, através de contrato de locação, históricos de consumo de água ou energia, certidão de cadastro emitida pela Secretaria de Saúde com início do atendimento, podendo manter estadia em outro Município somente no período letivo.

**Art. 3º.** Os estudantes interessados em participar do Programa deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Educação durante o 1º (primeiro) e 2° (segundo) semestres de cada ano em curso, em datas a serem amplamente divulgadas.

**Art. 4º.** Os beneficiados, no fim do semestre letivo, deverão comprovar por escrito a sua frequência e o seu rendimento escolar durante o semestre de estudos, que deverá ser:

**I** – De no mínimo 75% (setenta e cinco) a frequência escolar;

**II** – Nota global igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) comprovada através de declaração emitida e assinada pelo responsável da Instituição de Ensino ou Secretária Acadêmica e sujeita a confirmação pela Comissão de Avaliação.

**III** – O aluno que for reprovado em qualquer disciplina no semestre em curso perderá o direito de se inscrever no semestre seguinte, podendo ser contemplado no próximo, desde que preenchidos os requisitos.

**§ 1º**. O aluno que deixar de cumprir o disposto no artigo 4º, terá a suspensão imediata das parcelas a partir do semestre subsequente, só garantindo a continuidade do recebimento do benefício após atender à exigência do referido artigo, sendo ainda de sua responsabilidade o pagamento total da mensalidade do seu curso, para cada parcela suspensa sem o direito de ressarcimento.

**§2º-** Comprovada fraude na apresentação dos requisitos descritos nos incisos I e II deste artigo bem como nos incisos do artigo 2°, o aluno será suspenso do Programa pelo período de 12 (doze) meses, além de estar sujeito a responsabilidade criminal.

**Art. 5º**. O Programa de Bolsas de Estudo será feito através de convênios firmados diretamente entre o Município e a Instituição de Ensino, que deverá encaminhar ao Município de Córrego Fundo o respectivo convênio juntamente com o Plano de trabalho, devidamente assinados, com o cronograma de desembolso a ser feito pelo Município através de transferência bancária.

**Parágrafo Único:** No caso da Instituição de Ensino se recusar a firmar o convênio com o Município o valor poderá ser repassado diretamente ao aluno, mediante comprovação escrita da recusa, obtida pela Secretaria Municipal de Educação junto à Faculdade/Universidade.

**Art. 6º.** O percentual a ser concedido será de 20% (vinte por cento) para todos aqueles selecionados, observada a verba mensal de aplicação no presente programa, bem como os demais requisitos desta Lei.

**§1º**. O aluno selecionado terá uma ajuda de custo de 05 (cinco) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, tendo como referência o valor da mensalidade efetivamente paga, nela incluindo o percentual obtido através de Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

**§2º**. A disciplina objeto de reprovação não poderá ser incluída no cálculo de novo benefício.

**§ 3º**. Havendo aumento nas mensalidades durante o semestre letivo, o valor da presente bolsa de estudo não sofrerá qualquer reajuste.

**Art.7º**. O beneficiado que infringir qualquer dos dispositivos da presente Lei, terá imediatamente rescindido o convênio firmado, perdendo assim, o direito de receber o auxílio.

**Art. 8°.** Em caso de desistência voluntária do aluno (abandono do curso), o beneficiado somente poderá concorrer a nova bolsa após 01 (um) ano da data do pagamento do último benefício pelo município.

**§1°.** Ocorrendo a desistência do curso o beneficiário deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação Córrego Fundo, por escrito, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente pelos danos causados ao erário público.

**§2°.** O aluno que se submeter ao trancamento do curso será condicionado à análise da Comissão Avaliadora para o retorno no mesmo curso.

**§3°.** Caso haja negativa da Comissão Avaliadora para retorno ao mesmo curso ou o aluno desejar transferir para outro curso diferente o beneficiário não poderá solicitar nova inscrição ao Programa pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 9°.** Cada família somente poderá ser beneficiada com 02 (duas) pessoas concomitantemente, se houver disponibilidade de recursos e ainda se atendidos demais requisitos desta Lei.

**Art. 10.** Fica a Comissão Avaliadora, juntamente com a Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação e Assistente Social do CRAS, após analisar a documentação apresentada, com a responsabilidade de deferir ou indeferir os pedidos de auxílio, mesmo que seja necessária uma sindicância.

**Parágrafo único:** Cabe a Comissão Avaliadora encaminhar ao chefe do Poder Executivo, um relatório contendo os deferimentos e os indeferimentos dos pedidos de auxílio para que ele possa autorizar ou não a concessão do benefício.

**Art. 11**. Terá sempre preferência no presente Programa o estudante de menor renda familiar per capita.

**Art. 12**. Para analisar e fiscalizar os termos da presente Lei será criada uma Comissão Avaliadora, de 05 (cinco) membros, mediante Decreto do Poder Executivo, a ser composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do CRAS, 01 (um) vereador e 02 (dois) estudantes universitários.

**I-** São requisitos para participação dos estudantes universitários na comissão avaliadora:

1. Residir no município durante o período letivo;
2. Já ter participado da comissão em ano/semestres anteriores;
3. Possuir a maior nota entre os escritos para participar da comissão avaliadora;

**Parágrafo Único**: Os estudantes universitários que integrarem a Comissão Avaliadora poderão ser beneficiados com 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela recebida, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº. 479/2010, 582/2013, 625/2015 e 640/2015.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 18 de maio de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito